



Projeto de Lei nº 022/2022

Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte de pacientes, altera o art. 20 e o anexo III da Lei nº 1.411/2019, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte de pacientes, sendo definida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a domingo, com horários definidos em escalas diárias comunicadas com antecedência de 24 (vinte e quatro horas), com folgas semanais, podendo coincidir nos finais de semana ou não.

Total do horário especial: 08 (oito) horas

Art. 2º - A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerada extraordinária na forma da lei, podendo ser compensadas excedentes no máximo 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - Inclui o inciso X, no Art. 20 e altera o Anexo III da Lei Municipal nº 1.411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:



Art. 20 - (...)

X - Gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, a ser atribuída aos Motoristas do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte de pacientes com atribuições estabelecida no anexo III da presente lei e com valor referencial do coeficiente de 14,24.

ANEXO III (...)

ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO: Motoristas do Município que exerçam suas funções no serviço de transporte de pacientes.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: valor de referência do coeficiente de 14,24.

FUNÇÕES:

Conduzir veículos automotores destinados a transporte de pacientes;

Recolher o veículo à garagem do local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente;

Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência;

Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo e verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando necessário;

Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;

Executar tarefas afins.

§1º Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§2º Durante as férias, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§3º Gratificação de Função aos Motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde GF = 14,24 coeficiente a ser multiplicado pelo valor de padrão referencial.

Art. 4º - Fica alterada a redação do anexo III da Lei Municipal nº 1.411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.



Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei, que institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte de pacientes.

A Administração Municipal busca com o referido projeto de lei, solucionar a questão das distorções das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas dos servidores municipais, que exercem atividade de motorista no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS, vem apontando como irregular a falta de controle das jornadas de trabalho dos servidores municipais, e ainda o grande número de horas extras pagas pela municipalidade.

Para que não haja qualquer prejuízo salarial aos servidores, a Administração Municipal concede uma gratificação correspondente ao coeficiente de 14,24, que multiplicado pelo valor de Padrão Referencial, equivalente hoje a R\$ 434,60 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Os horários especiais estabelecidos, fica ainda com a possibilidade de realizar horas extraordinárias se assim for de interesse e necessidade da Administração.

Saliento que o presente Projeto de Lei nº 022/2022 visa aprovação por um período de 90 (noventa) dias em caráter experimental, e que tem previsão de término para o dia 15 de setembro de 2022.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário – financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação no prazo de Urgência Especial, e contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



Mensagem nº 022/2022

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 022/2022 - Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte de pacientes, altera o art. 20 e o anexo III da Lei nº 1.411/2019, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 24 de junho de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal